
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 29/2013 de 23 de Julho de 2013

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Luís Mendes Cabral e a Associação de Pais e amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF, representada pelo seu Presidente, José Alberto Fialho, com sede na Travessa São Francisco, Horta, com o NIF 512072310, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito da prossecução do Projeto Trilhos Saudáveis, destinado às crianças e jovens a partir dos 12 anos, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, através de atividades lúdico-pedagógicas e formativas.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 30.733,00€ (trinta mil setecentos e trinta e três euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.
2. A comparticipação será efetuada mediante os comprovativos apresentados.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Associação de Pais e amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF obriga-se a:

1. Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;
2. Enviar mensalmente, à Direção Regional de Saúde cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte;
3. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
4. Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, um relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do documento em anexo;
5. Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

6. Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

7. Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 e é válido pelo período de 12 meses.

21 de junho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, _____, - O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial – APADIF,

ANEXO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- I. Nota introdutória
- II. Caracterização da Instituição
- III. Tipo de atividade em análise *
 - Caracterização da atividade (com indicação do âmbito geográfico)
 - Objetivos gerais
 - Objetivos específicos
 - Metas propostas
 - Áreas e formas de intervenção
 - Recursos envolvidos – humanos e financeiros
 - Análise e Avaliação da atividade desenvolvida

IV. Conclusão

- Avaliação global
- Propostas e sugestões para melhoria da atividade/serviço

V. Anexos:

- Documentação de Suporte (documentos de apoio e de gestão)
- Dados estatísticos, gráficos, imagens, etc.